



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11347/09

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 02599/11

01. Processo: **TC – 11347/09**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais.**
03. Aposentando: **LENILDA EUGÊNIO DA SILVA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **2290-7.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde.**
08. Autoridade responsável: **JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA – Prefeito de Bayeux.**
09. Data do ato: **08/008/2006**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município – Edição Extra – 10 de Agosto de 2006.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, em seu relatório inicial, entendeu pela necessária notificação da autoridade competente para providências no tocante à retificação do cálculo proventual, após regular notificação, o Órgão de Origem deixou escoar o prazo sem apresentar defesa.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Após análise dos autos, o Órgão Ministerial, pugnou pela legalidade o ato concessório, aja vista que esta Primeira Câmara, no Processo nº 02901/05, RC1 TC 00135/2011, acompanhando voto do Relator, Conselheiro Umberto Porto Silveira, decidiu que a aposentadoria por invalidez, quando decorrente de doença grave, deve ser realizada com proventos integrais. Conforme Laudo Médico (fl. 12), a interessada possui uma patologia invalidez, **CARDIOPATIA GRAVE**, não tendo, com isso, condições de exercer qualquer atividade no serviço público ou privado.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer do Órgão Ministerial, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria - Nº 0340, de 08 de Agosto de 2006(fl. 11) e dos cálculos proventuais (fl. 22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, pelo registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria - Nº 0340, de 08 de Agosto de 2006(fl. 11) e dos cálculos proventuais (fl. 22).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

**Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**